



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**RESOLUÇÃO nº 1950/2015.**

**Mesa Diretora.**

Cria Medalha de Honra ao Mérito Alba Corral no Município de Macaé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,

Resolução:

Art. 1º Fica criada a "Medalha de Honra ao Mérito - Alba Corral" no Município de Macaé.

Art. 2º A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a pessoa viva, do sexo feminino, residente ou não neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade macaense com destaque em ações reparadoras e afirmativas na redução das desigualdades sociais, políticas e religiosas, nas seguintes áreas de atuação:

I – na defesa da criança e do adolescente e redução da vulnerabilidade infante juvenil;

II – na saúde;

III – na defesa dos direitos da mulher;

IV – resgate histórico do Município;

V – incentivo a igualdade de gêneros;

VI – na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores;

VII – na cultura;

VIII – na música;

**Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes**  
**Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa - Macaé - RJ**  
**Macaé-RJ . CEP 27.948-010**  
**Telefone/Fax (022) 2772-4681- 2772-2032 – 2772-2033 – 2772-7262**  
**E-mail: [presidência@cmmace.rj.gov.br](mailto:presidência@cmmace.rj.gov.br)**



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

### **Macaé Capital do Petróleo**

### **Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

IX – na política, através de atos que promovam a redução das desigualdades sociais e étnico raciais;

X – na educação;

Art. 3º A concessão da “Medalha de Honra ao Mérito Alba Corral” será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa Macaense e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo único. Deverá ser anexada a propositura breve biografia da personalidade homenageada.

Art. 4º A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal durante o mês de Março.

Parágrafo único. Na mesma sessão, cada vereador poderá homenagear uma personalidade feminina com a entrega de moção ou título.

Art. 5º A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com a “Medalha de Honra ao Mérito Alba Corral”.

Art. 6º Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 11 de março de 2015.

**Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva**

**Presidente**

**Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes**  
**Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa – Macaé - RJ**  
**Macaé-RJ . CEP 27.948-010**  
**Telefone/Fax (022) 2772-4681- 2772-2032 – 2772-2033 – 2772-7262**  
**E-mail: [presidencia@cmmace.rj.gov.br](mailto:presidencia@cmmace.rj.gov.br)**